



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.617-A, DE 2003

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. SILAS CÂMARA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia- INPA foi criado em 29 de outubro de 1952, por meio do Decreto nº 31.672, assinado pelo Presidente da República, Getúlio Vargas, embora sua implantação só tenha ocorrido em 27 de julho de 1954.

A idéia de um Instituto para estudar a Amazônia era bastante antiga, mas foi no período pós Segunda Guerra que o movimento se intensificou. A sociedade da época, imbuída de forte espírito nacionalista, mobilizou-se junto ao Congresso Nacional, à imprensa e aos segmentos de opinião do país, sensibilizando dessa forma o Governo, que atendeu seu pedido.

A instalação do INPA, em 1954, foi quase um ato simbólico, pois sua consolidação como instituição científica se defrontava com imensas dificuldades que incluíam falta de recursos, de pessoal qualificado, inexistência de infra-estrutura para pesquisa, além das deficiências da Manaus da época, uma cidade muito distante do centro do poder político e econômico e sem infra-estrutura urbana capaz de receber cientistas.

Os primeiros anos foram caracterizados por grandes expedições que buscavam conhecer a região. Depois vieram anos de pesquisas, levantamentos e inventários seguidos por um processo mais dinâmico e de mais recursos que

possibilitou, enfim, nos anos 70, o início da construção de sua sede, o Campus da Ciência.

E foi a partir desta estrutura física que o INPA se estabeleceu científica e administrativamente, pois passou a contar com o apoio dos agentes de desenvolvimento regional como SUDAM e SUFRAMA, além de uma forte base de sustentação no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Assim, as décadas de 70 e 80 solidificaram o INPA como um Centro de Pesquisa, com reconhecimento nacional e internacional, um “status” possibilitado pela expansão da base física, pela aquisição de equipamentos modernos, pela consolidação de um grande e significativo acervo da biblioteca e por um aumento do número de pesquisadores capacitados.

Os anos 90 trouxeram para o INPA um imenso desafio: a inclusão do Instituto no Projeto Centros de Excelência, um dos componentes do Programa Piloto do Governo Brasileiro, com o apoio do Grupo dos 7, PPG-7, com o objetivo de gerar e disseminar conhecimento científico e tecnológico, voltado para a conservação e desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Nos anos de 1993 e 1994, o INPA realizou o Planejamento Estratégico, que introduziu modificações estruturais e funcionais que modernizaram a base gerencial e de pesquisa, permitindo a implantação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, um dos programas voltados para a valorização da Amazônia e que é desenvolvido em consonância com os princípios da “Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal”.

Atualmente, o INPA discute um novo modelo de gestão para responder às demandas de novos conhecimentos e tecnologias. O projeto “Excelência na Pesquisa Tecnológica”, apoiado pelo CNPq e realizado pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABICT - visa promover a melhoria do desempenho, aprimoramento das atividades de pesquisa e desenvolvimento e serviços tecnológicos.

É nesse sentido que apresentamos a propositura que cria um selo comemorativo, com o objetivo de homenagear o INPA, por ocasião da comemoração de seus cinqüenta anos de existência, e de grande contribuição para o conhecimento científico da Amazônia Brasileira.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2003.

Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO N° 31.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952**

*(Revogado pelo Decreto nº 99.618, de 17 de outubro de 1990)*

Cria o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, nos termos do artigo 13, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista a proposta do Conselho Nacional de Pesquisas com fundamento no artigo 13, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951,

**DECRETA:**

Art 1º Fica criado, nos termos do artigo 13, da Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, subordinado ao Conselho Nacional de Pesquisas, o qual terá como finalidade, o estudo científico do meio físico e das condições de vida da região amazônica, tendo em vista o bem estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia promoverá a colaboração com organizações semelhantes mantidas pelas nações vizinhas, e poderá prestar assistência aos governos ou instituições desses países, no tocante ao estudo de problemas da região amazônica.

Art 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia terá regulamento elaborado pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1º O Regulamento disporá sobre a organização do Instituto, o regime de seus trabalhos, sua articulação com outros órgãos federais estaduais ou municipais, de finalidades conexas, principalmente com o órgão que fôr estabelecido por lei para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o artigo 199, da Constituição, bem como sobre a forma de admissão, atribuições, deveres e direitos de seu pessoal.

§ 2º Quando se fizer necessário, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia poderá promover, por intermédio do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, a requisição de servidores públicos, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou das mais disposições legais em vigor.

Art 3º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia poderá receber doações, com ou sem finalidades especificadas.

Parágrafo único. Os bens e direitos pertencentes ao Instituto de Pesquisa da Amazônia somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios à sua finalidade, permitida, porém a sua inversão para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art 4º Fica instituído, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Pesquisas, e de acordo com o Capítulo VI, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 o Fundo de Pesquisas da Amazônia, a que serão incorporadas as respectivas dotações orçamentárias e os recursos de outra natureza destinados à manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Parágrafo único. A administração e aplicação do Fundo de Pesquisas da Amazônia serão estabelecidas no Regulamento a que se refere o artigo 2º.

Art 5º A utilização dos recursos financeiros atribuídos ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia será, em cada ano, objeto de prestação de contas ao Conselho Nacional de Pesquisas, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, devendo este incorporar tais contas ao seu movimento próprio para os fins previstos no artigo 21 e seus parágrafos, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Art 6º Ficam asseguradas ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, como órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, as prerrogativas e vantagens que a este competem, nos termos da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e de seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.433, de 4 abril de 1951.

Art 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

**GERTÚLIO VARGAS**

Francisco Negrão de Lima

Cyro Espírito Santo Cardoso

João Neves da Fontoura

Horácio Lafer

Álvaro de Souza Lima

João Cleofas

E. Simões Filho

Segadas Viana

Nero Moura

## DECRETO N° 99.618, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

*(Revogado pelo Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995 )*

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º, e 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República (SCT/PR), constantes dos Anexos I a III deste decreto.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos da SCT/PR serão aprovados pelo Secretário da Ciência e Tecnologia e publicados no *Diário Oficial da União* .

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs:

I - 31.672, de 29 de outubro de 1952;

II - 68.532, de 22 de abril de 1971;  
III - 84.067, de 8 de outubro de 1979;  
IV - 84.266, de 5 de dezembro de 1979;  
V - 85.134, de 15 de setembro de 1980;  
VI - 85.790, de 6 de março de 1981;  
VII - 87.583, de 20 de setembro de 1982;  
VIII - 87.701, de 14 de outubro de 1982;  
IX - 87.980, de 23 de dezembro de 1982;  
X - 90.755, de 27 de dezembro de 1984;  
XI - 91.146, de 15 de março de 1985;  
XII - 91.230, de 6 de maio de 1985;  
XIII - 91.231, de 6 de maio de 1985;  
XIV - 91.582, de 29 de agosto de 1985;  
XV - 91.994, de 28 de novembro de 1985;  
XVI - 92.365, de 4 de fevereiro de 1986;  
XVII - 93.242, de 9 de setembro de 1986;  
XVIII - 93.483, de 29 de outubro de 1986;  
XIX - 93.944, de 16 de janeiro de 1987;  
XX - 93.945, de 16 de janeiro de 1987;  
XXI - 94.236, de 15 de abril de 1987;  
XXII - 94.441, de 11 de junho de 1987;  
XXIII - 94.448, de 16 de junho de 1987;  
XXIV - 95.237, de 13 de novembro de 1987;  
XXV - 95.659, de 22 de janeiro de 1988;

XXVI - 96.931, de 4 de outubro de 1988;

XXVII - 97.472, de 23 de janeiro de 1989;

XXVIII - 97.733, de 9 de maio de 1989.

Brasília, 17 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

**FERNANDO COLLOR**

Jarbas Passarinho

**DECRETO N° 1.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995**

*(Revogado pelo Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000)*

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas.

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Ciência e Tecnologia, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, um DAS-101.5, dois DAS-101.3, 21 DAS-101.1 e 27 FG-3;

b) do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sete DAS-101.2, três DAS-102.3, quatro DAS-102.1, nove FG-1 e dezessete FG-2.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministério da Ciência e Tecnologia fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 99.618, de 17 de outubro de 1990, e o Anexo XIII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 20 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL**

Luiz Carlos Bresser Pereira

Lindolpho de Carvalho Dias

## **DECRETO N° 3.568, DE 17 DE AGOSTO DE 2000**

*(Revogado pelo Decreto nº 4.724, de 9 de junho de 2003)*

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

### **DECRETA:**

Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo do Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, provenientes da extinção de órgãos da

Administração Pública Federal: nove DAS 101.5; vinte e nove DAS 101.4; oitenta DAS 101.3; vinte e quatro DAS 101.2; trinta e três DAS 101.1; sete DAS 102.5; três DAS 102.4; dez DAS 102.3; vinte e quatro DAS 102.2; vinte e nove DAS 102.1; e quarenta FG-1; e

II - do Ministério da Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: uma FG-2.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia fará publicar, no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art 4º Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Ficam revogados os Decretos nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995; 2.674, de 16 de julho de 1998; 2.914, de 30 de dezembro de 1998; 3.165, de 13 de setembro de 1999; o inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.365, de 16 de fevereiro de 2000; e o Decreto nº 3.477, de 22 de maio de 2000.

Brasília, 17 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Martus Tavares

Ronaldo Mota Sardenberg

## **DECRETO Nº 4.724, DE 9 DE JUNHO DE 2003**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:< p> I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Ciência e Tecnologia: três DAS 102.4; e sete DAS 102.3; e

II - do Ministério da Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 101.5; sete DAS 101.3; seis DAS 101.2; um DAS 101.1; treze DAS 102.2; quatorze DAS 102.1; treze FG-1; quatro FG-2; e duas FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo I, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O caput do art. 1º do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio vincula-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia." (NR)

Art. 5º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 3.568, de 17 de agosto de 2000, e 4.043, de 4 de dezembro de 2001.

Brasília, 9 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Roberto Átila Amaral Vieira

Guido Mantega

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, visa à criação de selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

Em sua justificação, a autora da proposição ressalta a relevante contribuição do INPA para o conhecimento científico da Amazônia Brasileira, razão pela qual propõe a criação do selo em homenagem à instituição.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em apreciação deverá ser analisado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da nobre Deputada Vanessa Grazziotin com o objetivo de criar selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA – constitui-se em justa homenagem a essa entidade que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do estudo científico do meio físico e das condições de vida da Região Amazônica.

Desde a sua criação, o INPA tem assumido de forma crescente a tarefa de produzir conhecimento sobre a Amazônia Brasileira. Diante desse cenário, tem atuado no sentido de estabelecer um compromisso entre o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente e de seus ecossistemas. Da mesma maneira, promove estudos sobre a biodiversidade, a sociodiversidade e os recursos florestais e hídricos da região.

As inestimáveis realizações da instituição ao longo de cinco décadas revelam a sua importância para o País. Apesar da histórica carência de recursos destinados ao INPA, a entidade foi capaz de enfrentar desafios desde a sua implantação, e hoje atravessa uma fase de discussão de novo modelo gestão, adequado às atuais demandas da sociedade.

Em virtude da relevância da entidade para o País, sobretudo para a Região Norte, consideramos meritória a iniciativa de criação de selo comemorativo em homenagem aos cinqüenta anos do INPA.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o relatório elaborado por este Relator se baseou no parecer apresentado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no ano de 2003 pelo então Relator do Projeto em análise, Deputado Jamil Murad, que não foi apreciado em tempo hábil por esse órgão.

Tendo em vista os argumentos aqui expostos, nosso voto é pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2005.

**Deputado SILAS CÂMARA**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.617/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauchi Sobrinho, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Maurício Rabelo, Miro Teixeira, Nelson Proença, Professora Raquel Teixeira, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Vic

Pires Franco, Walter Pinheiro, Durval Orlato, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Lobbe Neto, Luiz Piauhylino, Romel Anizio e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**